

**ASSOCIAÇÃO
ENTRE
A UNIÃO EUROPEIA
E ISRAEL**

Conselho de Associação

**Bruxelas, 25 de janeiro de 2022
(OR. en)**

UE-IL 2903/22

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-ISRAEL que aprova a prorrogação do Plano de Ação UE-Israel [2022/...]

RECOMENDAÇÃO N.º.../2022 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-ISRAEL

de ...

que aprova a prorrogação do Plano de Ação UE-Israel [2022/...]

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-ISRAEL,

Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro¹,

¹ JO CE L 147 de 21.6.2000, p. 3.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Estado de Israel, por outro (“Acordo Euro-Mediterrânico”), foi assinado em Bruxelas em 20 de novembro de 1995 e entrou em vigor em 1 de junho de 2000.
- (2) O artigo 69.º do Acordo Euro-Mediterrânico atribui ao Conselho de Associação poderes para tomar decisões e formular as recomendações adequadas.
- (3) O artigo 10.º do regulamento interno do Conselho de Associação prevê que o mesmo possa tomar decisões ou formular recomendações entre sessões por procedimento escrito, se as Partes assim o acordarem.
- (4) A prorrogação do Plano de Ação UE-Israel por um período de três anos dará às Partes a oportunidade de prosseguirem a sua cooperação nos próximos anos, nomeadamente através da eventual negociação de prioridades da parceria,

ADOTOU A SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:

Artigo 1.º

O Conselho de Associação, deliberando por procedimento escrito, recomenda que o Plano de Ação UE-Israel seja prorrogado por um período de três anos a contar da data de adoção da presente recomendação.

Artigo 2.º

A presente recomendação produz efeitos a partir da data da sua adoção.

Feito em , em....

*Pelo Conselho de Associação UE-Israel
O Presidente*
